

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDENTE**

Projeto de Lei Nº 104/2008

Fixa nos termos da Emenda Constitucional Nº 19/98, e Lei Complementar Nº 101/2000, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 a 2012, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Piauí – PI, faz saber que o Plenário decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Brejo do Piauí – Pi., para a Legislatura 2009 a 2012, reger-se-a por esta Lei, que observará os ditames da Constituição federal, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 019, de 05 de Junho de 1998.

- Subsídio de Vereador Presidente R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)
- Subsídio do Vereador Vice Presidente R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
- Subsídio do Vereador 1º Secretário R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
- Subsídio do Vereador R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**Art. 2.º** - A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de pagamento, incluindo o gasto com o Subsídio de Vereadores.

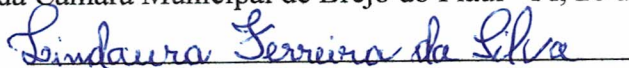
**Art. 3.º** - Ao Subsídio de que trata a Presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4.º** - O Valor Fixado por Lei, observará ao Limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29º Inciso VII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por lei, for superior ao limite a que se refere ao art. 29., inciso VII da Constituição, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

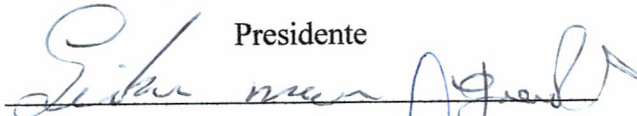
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, 26 de Setembro de 2008



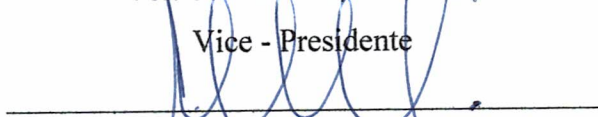
Ver. LIDAURA FERREIRA DA SILVA

Presidente



Ver. SIDINEI MOURA GUEDES

Vice - Presidente



Ver. AIRTON CHAVES DE MOURA

1º Secretário

Esta lei de nº 104 encontra-se registrada no Livro de Registro desta Câmara Municipal de Brejo do Piauí, sobre as folhas de nº 4 e verso.

Dei: Vera Lúcia Vieira de Carvalho.

Brejo do Piauí, 26 de Setembro de 2008.

Ordem do dia	26/09/08
33ª	8:00 notas
pauta para	discussão
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	discussão
Por	unanimidade	
33ª Sess.	26/09/08	
Secretário da Câmara		

**SANÇÃO**  
Lindaurea Ferreira da Silva